



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 31-CR/2018, de 25 de janeiro de 2018

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 33469**, em nome da empresa **Gilson Amaral Ciclos - ME**, conforme processo nº **201700029002522**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o que dispõe a Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR**, datada de 14 de fevereiro de 2008, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando que a empresa Gilson Amaral Ciclos - ME**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 33469**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do Relator conforme **Relatório 0008/2018**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **24/01/2018**,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conhecer e negar provimento do recurso interposto pela empresa **Gilson Amaral Ciclos - ME**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 33469**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 29/01/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1270899** e o código CRC **EA52E598**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS 305 - SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201700029002522



SEI 1270899